

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços nas categorias de Motorista 'B', Motorista 'D' e Motociclista, com a finalidade de atender as demandas e as atividades fim da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Natal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é necessária para manter, em perfeitas condições, as atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Natal, serviço imprescindível para o bom funcionamento desta Secretaria. Neste viés, não se vislumbra outra medida a ser adotada que atenda os fins pretendidos no objeto contratual, tendo em vista o encerramento do Contrato de nº 52/2018 com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA se exaure no dia 03 de junho de 2024.

Ainda, a contratação da prestação de serviços descritos nesse estudo para a Secretaria Municipal de Educação, enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º, cuja execução indireta é vedada.

Ademais, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não possui no seu quadro de funcionários, servidores habilitados para o desenvolvimento para as atividades que são objeto dessa contratação pretendida. Destarte, a medida almejada também está amparada no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018

Informamos ainda que do nosso conhecimento a Prefeitura Municipal do Natal não dispõe da possibilidade da realização de Concurso Público para o objeto a ser contratado, não restando assim outra alternativa que não seja a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

Consoante descrição e justificada constante no presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, tratando-se de atividades específicas e não finalísticas, para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal deste órgão público e **estão em conformidade com o que dispõe o decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018 não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.**

Conforme o art. 75, inciso VII e § 6º da Lei 14.133/2021:

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outro bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para fins do inciso VII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objeto de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para





a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Verifica-se que, no presente caso, há a premente necessidade de manter a continuidade dos serviços especializados prestados no objeto, uma vez que as ações e atividades determinadas no plano de trabalho estabelecido pelo órgão dependem dos referidos serviços.

Esta contratação está amparada pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constante dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

À vista disso e considerando que a Secretaria Municipal de Educação não tem em seu quadro próprio de servidores recursos humanos para o atendimento do objeto da licitação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço das categorias citadas anteriormente com a finalidade de garantir e atender aos padrões de qualidade, tempestividade e efetividade nos serviços a serem realizados, propiciando a execução das atividades deste órgão público.

A Administração Pública envidou esforços para a realização de novo certame licitatório, na qual se encontra em trâmite, sob o processo nº 20230275908.

Com o que se expõe, a alternativa última para assegurar mantidos os serviços prestados foi realizar contratação emergencial, por dispensa de licitação, cujos fundamentos fáticos, normativos, de conveniência e oportunidade estão justificados neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2018, visto que constitui motivação para a contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra especializada para execução das atividades, na qual contribuem diretamente nas atividades da Secretaria.

Trata-se de serviço a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos - DRH/SME	Daniell Victor Rendall Melquiades de Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação de serviços por profissional de trabalho (alínea “c”, do subitem 10.6 da IN nº 05/2017), a empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, sendo aceito somatório de atestados, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

No presente caso, em razão da baixa complexibilidade técnica dos serviços a serem prestados, poderão ser apresentados atestados que comprovem a aptidão da empresa na gestão de mão de obra. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Entretanto, somente deverão ser aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os



serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Tendo em vista que se trata de contratação de serviços continuados com mais de 45 (quarenta e cinco) profissionais, a empresa deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais de trabalho a serem contratados. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto de contratação.

A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e demais legislações pertinentes. **E as categorias profissionais a ser empregada no serviço deve estar enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações, dentro dos CBOs indicados.**

Os profissionais a serem contratados pela empresa que prestará o serviço continuado objeto do presente ETP, deverão atender aos requisitos mínimos exigidos conforme **Termo de Referência**

O prazo de vigência do contrato é de **12 meses ou logo após a conclusão do certame licitatório tradicional**, não sendo prorrogável na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 2021.

A CONTRATADA deverá:

A) Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

B) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

C) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, observada as ressalvas trazidas no art. 4º do mesmo Decreto.

D) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

E) Considerando a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas, a complexibilidade do contrato e o volume financeiro alto, para realização do objeto da licitação, a Contratada deverá instalar escritório no município de Natal/RN, onde está localizada a sede da Secretaria Municipal de Educação, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato (IN 05/2017), dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

F) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, foi realizada pesquisa de preços, conforme documentos anexo (proposta de preços) e consulta ao Portal de Compras Públicas. Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada observando-se o disposto na IN 05/2017, bem como na IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Em anexo, há demonstração de que essa pesquisa de preços e cotação junto a prestadoras de serviços do ramo, em pleno atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda.

À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portando, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico "Descrição da Necessidade de Contratação". A solução escolhida pela Administração, contratação de forma emergencial, permitirá a continuidade dos serviços para cumprimento das obrigações definidas e aprovadas pela Secretaria

Elaborado Por: Livia Amorim de Almeida



Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRADAS

O quantitativo de pessoal necessário à prestação dos serviços, objeto desta contratação, foi determinado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH/SME e segue em anexo e que dimensionam o quantitativo auferido em razão das metas a serem cumpridas e detalhadas no referido documento.

O quantitativo dos profissionais deverá figurar em lote único, distribuídos em 3 (três) itens, conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	15.008	MOTORISTA CATEGORIA B (CBO 7823-05)	15	R\$ 4.725,07	R\$ 70.876,05	R\$ 850.512,60
	2	15.008	MOTORISTA CATEGORIA D (CBO 7823-10)	25	R\$ 5.839,22	R\$ 145.980,50	R\$ 1.751.766,00
	3	20.966	MOTOCICLISTA (CBO 5191-10)	5	R\$ 4.759,05	R\$ 23.795,25	R\$ 285.543,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.887.821,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).				

Importante salientar, ainda, que tais quantidades são estimadas e não poderão ser exigidas, nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo e poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme § 1º do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à empresa Contratada. Ademais, recomenda-se que durante a execução do contrato deverá ficar a critério do Departamento de Recursos Humanos - DRH/SME, mediante necessidade de revisão de demanda, alterar a lotação dos colaboradores terceirizados, viabilizando de forma racional e otimizada o emprego da mão de obra disponível.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor R\$2.887.821,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). O valor estimado acima tem como base os seguintes contratos:

a) CONTRATO Nº 31/2023-TJ/RN - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE / INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL

b) Consulta ao Portal da Transparência: CONTRATO Nº 00054/2024 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA / LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Para o atendimento da demanda apresentado, foi constituído LOTE/GRUPO ÚNICO, subdividido em 3 (três) itens, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato dos itens integrarem uma única solução, a saber: apoio operacional para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios.

Em regra, conforme art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços poderão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No entanto, a contratação em tela vislumbra um único serviço, dividido em 3 (três) itens correlatos, de forma que a contratação em LOTE/GRUPO ÚNICO não prejudica a competitividade nem o aproveitamento do mercado.

A seguir, justifica-se de forma detalhada as razões para promover a adjudicação em lote/grupo único:

1. O agrupamento dos itens do certame em lote/grupo único propicia economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o



desenvolvimento das atividades atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado.

2. O não parcelamento da solução em lotes dá-se em vista da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado pois o objeto intentado, quando executado por vários contratos, poderá não ser integralmente ou satisfatoriamente prestado.

3. O parcelamento do objeto, justifica-se por ser evidente a perda da economia de escala e a divisão não seria técnica economicamente viável (Súmula 247 do TCU). Doutro modo, o não parcelamento do objeto promoverá um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

4. Quanto à eficácia do serviço a ser prestado, a manutenção em lote único não provoca prejuízos à gestão do serviço, em detrimento da avaliação do cumprimento das exigências contratuais e também da fiscalização técnica e administrativa do serviço.

5. Foi escolhido o LOTE/GRUPO ÚNICO de maneira a tornar a contratação técnica e economicamente viável.

Ficou, portanto, evidente que o objeto pretendido, se dividindo em lotes, poderia resultar em perda na economia de escala, de forma que o parcelamento da solução não favorece a redução de preços e não atenderia a economicidade e a eficácia daquilo que será contratado. Já com o agrupamento proposto em um único lote, visa-se atingir economicidade na contratação, considerando que a prestação do serviço por um único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Pois diante do interesse de cada empresa em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado uma tendência de redução nos valores unitários dos itens que compõem lotes únicos, buscando-se oferecer o menor preço global dentro de uma perspectiva de efetivo atendimento às exigências do Edital, mas resguardando o devido equilíbrio econômico-financeiro.

Não havendo, portanto, em tese, uma contratação menos onerosa em face da divisão do objeto, não é viável e producente para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação irá substituir o Contrato Administrativo nº 52/2018 que tem objeto semelhante e está atualmente em vigor até o dia 03 de junho de 2024.

A previsão de contratação do serviço está contemplada no Plano Plurianual e bem como na Lei Orçamentária Anual.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Suprir a necessidade de recursos humanos para atender as demandas relativas a atuação dos serviços a ser contratados.

Assegurar o devido e regular apoio ao funcionamento das atividades e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Minimizar riscos de interrupção do serviço, que deve ser prestado de forma contínua e por mais de um exercício financeiro.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O ambiente da Secretaria Municipal de Educação já se encontra adequado para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de outras providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos com a devida segurança e eficiência.

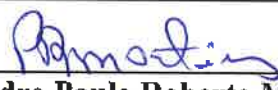
12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Departamento de Recursos Humanos - DRH/SME declara, consoante determina o inciso XII, do art. 7º, da IN nº 40/2020 SEGES/ME, que a contratação pretendida é viável; que, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, a proposta de solução, ou seja: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para as categorias de Motorista "B", Motorista "D" e Motociclista, de natureza continuada, com a dedicação exclusiva de mão de obra**, mostra-se possível tecnicamente e é importante para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

Natal (RN), 17 de maio de 2024.





INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Livia Amorim Almeida CPF: 701.129.064-86	 Pedro Paulo Roberto Martins Matrícula: 72.823-0

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
 Daniell V. Rendall Melquiades De Lima Matrícula: 72.409-1 Diretor do Departamento de Recursos Humanos





NATAL
PREFEITURA

SME
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO

Unidade Requiritante (Órgão/Departamento): Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Recursos Humano - DRH/SME

Diretor da Unidade Requiritante: DANIEL VICTOR RENDALL
MELQUIADES DE LIMA

Matrícula do servidor: 72.409-1

Responsável pela Demanda: PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS

Matrícula do servidor: 72.823-0

E-Mail: drh.sme@edu.natal.rn.gov.br

Telefone Fixo: (84) 3232.8449

Indicação do membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização

Planejamento – Nome: DANIEL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA

Planejamento – Mat: 72.409-1

Fiscalização – Nome: PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS

Fiscalização – Mat: 72.823-0

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

SERVIÇO CONTINUADO (X)

SERVIÇO NÃO CONTINUADO

OBRA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço continuado de fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços nas categorias de Motorista "B", Motorista "D" e Motociclista.

A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos:

A entrega dos serviços objeto deste DFD deverá acontecer até 03 de junho de 2024.



Necessidade da contratação:

Considerando que a prestação de serviços do objeto deste DFD é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário para a administração a prestação do serviço supramencionado para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Resultados Pretendidos:

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços para os cargos de Motorista "B", Motorista "D" e Motociclista para que não ocorra a paralisação de um serviço essencial ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Especificados na tabela a seguir, os itens que compõem esse DFD totalizam um valor de R\$ 2.887.821,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	15.008	MOTORISTA CATEGORIA B (CBO 7823-05)	15	R\$ 4.725,07	R\$ 70.876,05	R\$ 850.512,60
	2	15.008	MOTORISTA CATEGORIA D (CBO 7823-10)	25	R\$ 5.839,22	R\$ 145.980,50	R\$ 1.751.766,00
	3	20.966	MOTOCICLISTA (CBO 5191-10)	5	R\$ 4.759,05	R\$ 23.795,25	R\$ 285.543,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.887.821,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).				

Requisitos necessários para a contratação:

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar preços compatíveis com o mercado, documento de habilitação em conformidade com o solicitado e atender aos critérios do serviço a ser prestado a Secretaria Municipal de Educação.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

Para o êxito da contratação proposta, faz-se necessário:

- Análise dos documentos e das proposta de preço em conformidade as especificações do Termo de Referência e Convenção Coletiva de Trabalho;
- Acompanhamento da prestação dos serviços.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela



contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Natal (RN), 17 de maio de 2024.



PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS
Matrícula 72.823-0





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO N.º 31/2023-TJRN

CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede Avenida Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, neste ato, representado por seu presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.965/0001-19, com sede na Av. Ibirapuera, nº 2033, CJ 81 - Ed. Edel Trade Center/Moema, CEP: nº 04.029-901, São Paulo (SP), neste ato, representada por seu Representante Legal, o Senhor ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS 04101.054489/2022-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023-TJRN, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, postos de trabalho de “motoristas com CNH categoria D” e “motoristas com CNH categoria B”, em caráter contínuo, para condução de veículos de pequeno, médio e grande porte (de propriedade do Contratante ou por ele locados) para o transporte de pessoas e/ou volumes em geral destinados a atender às demandas de funcionamento das unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte - PJRN.

1.2. Os serviços serão executados mediante a alocação de mão de obra em postos de trabalho que deverão ser ocupados por profissionais devidamente habilitados, observadas as localidades e especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023-TJ, obedecidas, ainda, as disposições contidas nos documentos a seguir enumerados, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrariem, independentemente de transcrição:

- i. Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023-TJ e seus Anexos;
- ii. Documentos de habilitação e Proposta de Preços apresentados pela CONTRATADA no Pregão eletrônico nº 03/2023; e,
- iii. Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, adequadas ao valor final da proposta de preços.
- iv. Instrumento Coletivo de Trabalho vigente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será realizado de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 133.416,11 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos) perfazendo o valor global de R\$ R\$ 1.600.993,32 (um milhão, seiscentos mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos e preços unitários abaixo indicados e contidos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

Grupo	Item	Descrição dos Serviços Postos	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
ÚNICO	1	MOTORISTA COM CNH CATEGORIA D	01	5.839,22	5.839,22	70.070,64
	2	MOTORISTA COM CNH CATEGORIA B	27	4.725,07	127.576,89	1.530.922,68
Valor Mensal Para Prestação dos Serviços						133.416,11
Valor Anual Para Prestação dos Serviços						1.600.993,32

3.2. Nos valores ora pactuados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor variável da contratação, referente à indenização de alimentação e hospedagem, corresponde a um valor mensal estimado de R\$ 17.083,33 (dezessete mil, oitenta e três reais, trinta e três centavos), que será adiantado pela CONTRATADA a seus colaboradores envolvidos na execução contratual e ressarcidos pelo CONTRATANTE, conforme item 1.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a seguir discriminada:

04101 02.122.0100.203301 339037 05000100 0001;
04101 02.122.0100.203301 339037 05000100 0002;
04.131 02.122.0100.203501 339037 07590150 0001;
04.131 02.122.0100.203501 339037 07590150 0002;
04.131 02.122.0100.203501 339037 47590150 0001;
04.131 02.122.0100.203501 339037 47590150 0002.

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 5ª – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 de 31/01, alterada pelas resoluções 183/2013-CNJ, de 24/10, e 248/2018-CNK, 24/05, as verbas trabalhistas relativas às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão contingenciados, mensalmente, pelos percentuais constantes na proposta da CONTRATADA, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na execução dos serviços.

5.2. Os valores a serem contingenciados serão depositados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TJ/RN (Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e demais alterações).

5.3. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será destacado do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá assinar o termo de autorização de abertura de conta vinculada, bem assim, termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao TJ/RN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da notificação da fiscalização, sob pena de incorrer em penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TJ/RN para utilizar os valores da conta vinculada, conforme diretrizes dos artigos 12 e 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.5.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da referida resolução, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

5.5.2. A CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da CONTRATADA, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato.

5.5.3. Se após o (s) resgate (s) ou a (s) movimentação (ões) indicado (s) no subitem anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

5.5.4. Se realizados os pagamentos explicitados nos subitens anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o CONTRATANTE com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º da referida Resolução, somente autorizará a movimentação da referida conta pela CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do Contrato administrativo.

5.6. Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada nos artigos 12 e 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, e a conferência dos cálculos, o TJ/RN expedirá a autorização do banco público oficial.

5.7. As tarifas bancárias e eventuais despesas bancárias da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

5.8. A CONTRATADA deverá recompor o saldo da conta-depósito vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

5.9. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais a seguir, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Submódulo	Item	Título	Percentual
2.1	A	13º Salário	8,3333%
2.1	B	Férias	9,0750%
2.1	C	Adicional de Férias	3,0250%
SUBTOTAL			20,4333%
Incidência do Submódulo 2.2			8,1325%
Submódulo 3.G	Multa de FGTS e Contribuição Social		3,4909%
TOTAL DOS ENCARGOS A CONTINGENCIAR			32,0567%

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Assinado o presente Contrato, a CONTRATADA implantará os postos de trabalho mencionados no item 1.1 da cláusula 1ª deste instrumento contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, distribuindo os postos de trabalho conforme disposto abaixo e no Termo de Referência, atendendo as condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2023- TJRN e seus anexos.

GRUPO ÚNICO	ITEM	POSTOS DE TRABALHO	COMARCAS	QUANTIDADES A CONTRATAR
01	01	MOTORISTA COM CNH CATEGORIA D	NATAL	01
	02	MOTORISTA COM CNH CATEGORIA B	CAICÓ	01
			JOÃO CÂMARA	01
			MACAU	01
			MOSSORÓ	01
			NATAL	20
			NOVA CRUZ	01
			PARNAMIRIM	01
			PAU DOS FERROS	01

6.2. A Contratada se obrigará a disponibilizar os postos de trabalho em quaisquer dos prédios ocupados por unidades judiciárias ou administrativas do Contratante, em quaisquer das 55 cidades do Rio Grande do Norte onde haja sede de comarca, a saber: Acari; Açu; Alexandria; Almino Afonso; Angicos; Apodi; Areia Branca; Baraúna; Caicó; Campo Grande; Canguaretama; Caraúbas; Ceará-Mirim; Cruzeta; Currais Novos; Extremoz; Florânia; Goianinha; Ipanguaçu; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; João Câmara; Jucurutu; Laje; Luís Gomes; Macaíba; Macau; Marcelino Vieira; Martins; Monte Alegre; Mossoró; Natal; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parelhas; Parnamirim; Patu; Pau dos Ferros; Pendências; Portalegre; Santa Cruz; Santana do Matos; Santo Antônio; São Bento do Norte; São Gonçalo do Amarante; São João do Sabugi; São José de Mipibú; São José do Campestre; São Miguel; São Paulo do Potengi; São Tomé; Tangará; Touros; Umarizal e Upanema.

6.3. Desde que circunscrito às 55 cidades informadas no item acima, o Contratante poderá demandar a mudança de disponibilização de postos de trabalho, desde que comunique à Contratada, formalmente, no mínimo, 40 dias úteis de antecedência, salvo se outro prazo menor for acordado, caso a caso.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.4. As demais regras de prazos e de execuções dos serviços contratados que não foram contempladas neste instrumento contratual estão normatizadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

7.2. Os pagamentos serão mensais, baseados na apuração dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, nos termos do disposto no ANEXO XI da INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017-SEGE/MPOG.

7.3. A Contratada emitirá NOTAS FISCAIS/FATURA de acordo com as localidades onde houver prestação dos serviços, por mês, com aplicação de eventuais descontos decorrentes do descumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO NO MÊS DE REFERÊNCIA, na forma detalhada no Item 7 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da nota fiscal/fatura ao fiscal técnico, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema Protocolo-SIGAJUS, cadastro de documentos e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha com os seguintes campos: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

II. Prova de recolhimento do FGTS e das CONTRIBUIÇÕES AO INSS dos profissionais disponibilizados ao Contratante, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- d) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa proponente;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

VIII. Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

IX. Comprovante de prestação dos serviços, firmados pelos fiscais locais do Contratante (nome e matrícula);

X. Planilha com informações que devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 7.4.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada "ON LINE" através do SICAF.
- 7.4.2. Os documentos previstos no subitem 7.4 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.
- 7.4.3. Para o pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as disposições da fiscalização inicial do CONTRATO (documentos comprobatórios).
- 7.5. Para possibilitar a correta retenção dos valores relativos ao ISS – Imposto Sobre Serviços, no corpo da nota deverão estar discriminados, caso a caso, os valores relativos a cada município onde a CONTRATADA prestou os serviços.
- 7.6. O fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá encaminhar a documentação relativa à solicitação de cobrança ao Setor de Protocolo a fim de que se proceda ao consequente protocolo do Processo Administrativo exclusivamente aberto para efeito da operacionalização do pagamento ou realizar o cadastramento do respectivo processo.
- 7.7. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Setor de Protocolo do CONTRATANTE, após adoção das providências referidas no subitem 7.6, deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.
- 7.8. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.4 efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.
- 7.9. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) corridos, contados da data do atesto.
- 7.10. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos no subitem 7.4.
- 7.11. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.
- 7.12. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.
- 7.13. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.
- 7.14. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas na prestação dos serviços.
- 7.15. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.9, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

$EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

- N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;
- i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$;

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

7.17. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em Contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a CONTRATADA autoriza o TJ/RN a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

7.18. Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o TJ/RN somente indenizará a CONTRATADA, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de trinta e cinco (35) dias antes do seu término.

7.19. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a sete (7) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo Posto de Trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

7.20. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

7.21. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei e das obrigações específicas dos ocupantes dos correspondentes postos de trabalho, estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023-TJRN, são obrigações da CONTRATADA:

- i. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- ii. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TJ/RN a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- iii. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- iv. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- v. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- vi. Fornecer, para os seus profissionais que atuarem como supervisores, telefones celulares em perfeito estado de funcionamento, visando uma comunicação imediata entre eles e os fiscais do Contratante;
- vii. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;
- viii. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- ix. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- x. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- xi. Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- xii. Manter os profissionais capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados, arcando com todo e qualquer custo do treinamento;
- xiii. Fornecer aos seus profissionais, sempre que houver previsão normativa, os necessários equipamentos de proteção individual - EPI.
- xiv. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) tributos;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- xv. Apresentar, sempre que solicitada pela Fiscalização do TJ/RN, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, bem como quaisquer dos documentos e informações inerentes à execução do contrato;
- xvi. Permitir ao TJ/RN o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços contratados;
- xvii. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- xviii. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- xix. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- xx. Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- xxi. Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo TJ/RN, ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, do pagamento dos salários de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços;
- xxii. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- xxiii. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJ/RN;
- xxiv. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Poder Judiciário Estadual;
- xxv. Manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, obrigação essa a ser comprovada no prazo de sessenta (60) dias, contados da assinatura do Contrato.
- xxvi. Providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
- xxvii. Apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação, no caso de não ser possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda;
- xxviii. Efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TJ/RN antes mesmo da emissão da Ordem Bancária correspondente à nota fiscal/fatura alusiva aos referidos serviços;
- xxix. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de sessenta (60) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- xxx. Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula nº 338/TST), bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços contratados, obedecendo-se, no que couberem, às disposições da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- xxxi. Estar ciente de que o atraso no pagamento de qualquer fatura por parte do TJ/RN, em decorrência de descumprimento de condição contratual por parte da CONTRATADA, não a exime de promover o pagamento dos seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- xxxii. Providenciar, se for necessário e a critério do TJ/RN, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista na convenção, acordo ou dissídio da categoria envolvida;
- xxxiii. Providenciar junto a seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, a implantação de regime compensatório de horas (banco de horas), na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei Nº 13.467/2017, respeitando o limite de 2 horas diárias complementares e o fornecimento ao empregado de extrato mensal com o saldo de horas. A utilização do citado regime será autorizada expressamente pelo gestor do contrato quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária diária ultrapasse o período de 08h00min;
- xxxiv. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- xxxv. Fornecer, em até cinco (5) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereços da matriz, filial e dos respectivos escritórios administrativos da Empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- xxxvi. Assinar e proceder à devolução de termos aditivos em até cinco (5) dias úteis, a contar de seu recebimento;
- xxxvii. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo TJ/RN;
- xxxviii. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até às dependências do Poder Judiciário Estadual ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso;
- xxxix. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o TJ/RN a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- xl. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, inclusive penalidades sofridas por infrações de trânsito, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- xli. Comprovar, no mínimo, anualmente, a pedido do fiscal administrativo do Contratante, o "cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991", considerando os termos do art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 401, DE 16 DE JUNHO DE 2021 do Conselho Nacional de Justiça;
- xlii. Arcar, obrigatoriamente, em caso de acidente, e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros;
- xliii. Cumprir, também, com todas as obrigações e condições não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico 03/2023-TJRN;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- xliv. Empregar na execução dos serviços contratados, somente profissionais que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário Estadual;
 - xlv. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
 - xlvi. No caso de não ser possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
 - xlvii. Não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da fundamentação, a teor da Resolução n 7 - CNJ.
 - xlvi. Observar, no que couber, o cumprimento das normas, relativas à absorção de pessoas egressas do Sistema Prisional na oferta de trabalho, estabelecidas pelo CNJ (Resolução Nº 307 de 17/12/2019 – CNJ e demais correlatas) quanto à aplicação no âmbito do Estado do RN.
 - xlix. Comprovar, no mínimo, anualmente, a pedido do fiscal administrativo do Contratante, o “cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991”, nos termos do art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 401, DE 16 DE JUNHO DE 2021 do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão”.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus fornecedores e encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato firmado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 8.5. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- i. Designar representante, servidor ou comissão de servidores, para se responsabilizar pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ficando permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
 - ii. Adquirir e fornecer à CONTRATADA todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando for necessário, sua substituição;
 - iii. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA;
 - iv. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Poder Judiciário Estadual que forem contempladas com a execução dos serviços objeto do contrato;
 - v. Anotar, em registro próprio, por meio de seu representante, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- vi. Não permitir aos empregados da CONTRATADA retirar-se dos prédios ou instalações do Poder Judiciário Estadual portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do contrato;
 - vii. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
 - viii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - ix. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
 - x. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;
 - xi. Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte da Fiscalização do contrato;
 - xii. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
 - xiii. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de seus empregados alusivo ao mês de prestação dos serviços e desde que cumpridas as demais formalidades e exigências das condições e preços pactuados no contrato;
 - xiv. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da CONTRATADA e a sua habilitação no respectivo processo licitatório;
 - xv. Oficiar os Municípios onde serão alocados os postos de trabalho, a fim de que os seus respectivos órgãos de fiscalização possam atuar e cobrar o tributo que é devido no local de realização dos serviços.
- 8.6. É vedado ao TJ/RN ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo de:
- i. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
 - ii. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica;
 - iii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - iv. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - v. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 - vi. Conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência deste contrato é de doze (12) meses, contado da data de sua assinatura.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

9.2. A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, o presente Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. A prorrogação referida no item anterior deverá seguir instrução processual que contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e,
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Assinado o presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da avença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades permitidas na Lei de Licitação.

10.1.1. Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia na modalidade "seguro garantia", a apresentação da Apólice deve ser acompanhada do comprovante de quitação total do prêmio.

10.1.2. A fiança bancária mencionada no inciso III da § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993 deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme Acórdão 2784/2019-PlenárioTCU.

10.1.3. Na hipótese de garantia citada no subitem 10.1.2, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e
- iv. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3.1. Haverá retenção da garantia nos termos dos artigos 64 a 66 da IN 05/2017.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

10.6. Tendo a CONTRATADA prestado garantia, poderá ser solicitada, formalmente, a liberação ou restituição desta, após 03 (três) meses do final da vigência contratual, cumprida as obrigações do Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

10.7. A liberação ou restituição da garantia referida no item 10.6, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.8. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA.

10.9. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

10.10. Em conformidade com as disposições da IN 05/2017-SEGE/MPOG, a garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA 11ª – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação e será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho.

11.2. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- i. os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- ii. as particularidades do Contrato em vigência;
- iii. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- iv. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- v. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
 - vi. a disponibilidade orçamentária do TJ/RN.
- 11.8. O TJ/RN poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 11.9. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- i. a partir da assinatura do Termo Aditivo;
 - ii. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - iii. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.10. No caso previsto no subitem "iii" do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.11. O TJ/RN poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
- 11.12. Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do TJ/RN será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 11.13. Aplicam-se, no que couberem e não contrariarem as condições estabelecidas neste item, às demais disposições legais contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.
- 11.14. Os insumos não previstos na Convenção Coletiva poderão ser reajustados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observada a variação dos últimos 12 meses.
- 11.15. Nos termos do §4º do art. 57 Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGE/MPOG, "As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento".

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejarem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) multa, nas seguintes condições:

b.1.) multa diária de 1 % (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado;

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço pela recusa em efetuar a execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição;

b.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

b.5) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois (2) anos, conforme Art. 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados, espontaneamente, pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

12.5. Expirado o prazo fixado no subitem 12.4 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual, ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

12.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.7. À Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios – CLCC, após determinação da Secretaria de Administração, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF e, se for o caso no Sistema CEIS.

12.8. A aplicação de glosas por descumprimento de NMS não substituem nem eliminam a aplicação de sanções legais administrativas (advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) ou penais.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização obedecerá ao disposto no ANEXO VIII (DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) da INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017-SEGE/MPOG.

13.2. A fiscalização diária da execução dos contratos será realizada localmente, com a participação de um servidor atuando como FISCAL LOCAL em cada prédio (indicados pelas respectivas administrações locais), associada à existência de um FISCAL ADMINISTRATIVO indicado pela Administração, com as seguintes atribuições gerais:

I. FISCAL LOCAL: Acompanhar a execução e atestar se o contrato está sendo executado em cumprimento ao Item 7 do Termo de Referência – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS relacionados à disponibilidade e adequação dos postos de trabalho, bem como à conformidade quanto ao respeito às regras de segurança do PJRN;

II. FISCAL ADMINISTRATIVO: Cuidar de toda a parte administrativa como, por exemplo, representar o Contratante na relação com o preposto da contratada e administrar processos de pagamentos,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

apuração de infrações. Além de aferir o cumprimento do Item 7 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS do Termo de Referência, relacionados à administração do Contrato.

13.3. O Contratante, por seu FISCAL ADMINISTRATIVO, fornecerá à Contratada, via e-mail, prédio a prédio, os nomes dos respectivos fiscais locais, com os respectivos dados para contato (telefone e e-mail funcional);

13.4. Caberá aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS, que também atuarão como fiscais locais do prédio Sede do TJRN, cuidar de toda a parte administrativa como, por exemplo, representar o Contratante na relação com o preposto da contratada e administrar processos de pagamentos, apuração de infrações; além de aferir o cumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO relacionados à administração do contrato;

13.5. Em havendo substituição de fiscal local, o Contratante, também por seu FISCAL ADMINISTRATIVO e via e-mail, dará ciência à Contratada, informando todos os dados do novo fiscal.

13.6. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados com respeito ao Código de Trânsito Brasileiro e na forma regulada pela RESOLUÇÃO N.º 041/2011-TJ2, que "Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e dá outras providências" (grifos), cabendo, quanto a cada motorista:

14.1.1. Conduzir veículos automotores de pequeno porte, ônibus e caminhão, de propriedade do Contratante ou por ele locados, para transporte de passageiros e pequenas cargas, sempre de maneira defensiva;

14.1.2. Verificar, antes da utilização, o estado geral de itens relacionados à segurança dos veículos disponibilizados, em especial, de pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica;

14.1.3. Acompanhar carga e descarga de material transportável, orientando quanto a arrumação no veículo, para evitar acidentes;

14.1.4. Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos, comunicando falhas e solicitando reparos, de modo a assegurar seu perfeito estado e condições de funcionamento;

14.1.5. Dar imediato conhecimento à Contratada quanto a eventuais multas ou quaisquer outras penalidades sofridas por infrações de trânsito;

14.1.6. Responder por eventuais infrações de trânsito cometidas;

14.1.7. Comunicar ao representante do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa atentar contra seu patrimônio, servidores ou terceiros.

14.2. DA JORNADA DE TRABALHO. Os serviços deverão ser prestados com observância da Jornada de trabalho máxima semanal de 40 horas para cada POSTO DE TRABALHO, majoritariamente no período diurno, podendo serem acrescidas duas horas extras diárias, respeitando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho, além de:

14.2.1. Os postos de trabalho deverão permanecer disponíveis em tempo integral e com dedicação exclusiva, nos horários definidos pelo Contratante para cada unidade do Contratante, no período correspondente à escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

14.2.2. Os horários de todos os postos de trabalho estarão sujeitos a eventuais alterações para adequação à rotina das unidades do Contratante;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

14.2.3. Alterações nos horários para cumprimento da jornada de trabalho dos postos de trabalho serão comunicadas pelo Fiscal Administrativo do Contratante ao preposto da Contratada com, no mínimo, três dias úteis de antecedência ao início da mudança.

14.2.4. DO BANCO DE HORAS. Será permitida a criação de BANCO DE HORAS, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei nº 13.467/2017, de 13 de julho, desde que acordado com o Contratante.

14.2.5. O controle do banco de horas ficará a cargo da Contratada.

14.3. DAS VIAGENS E DIÁRIAS. Os motoristas poderão ser demandados a trabalharem fora dos limites das comarcas em que estejam lotados e, para tanto, poderão fazer jus ao recebimento de indenizações para fazer frente a despesas de viagem (alimentação e hospedagem), nos valores estabelecidos na respectiva CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, respeitando os termos da RESOLUÇÃO N.º 040/2017-TJ4, que dispõe sobre "concessão e o pagamento de diárias e passagens", observando ainda:

a) profissionais contratados só viajarão, ainda que SEM PERNOITE, quando previamente autorizados pelo magistrado ou servidor do Contratante responsável pela unidade em que estiver lotado, mesmo em situações emergenciais;

b) Salvo situações emergenciais, o Contratante deverá, por seu Fiscal Administrativo ou outro servidor designado pela Administração, comunicar a necessidade de viagem ao preposto da Contratada com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data da viagem;

c) A Contratada deverá realizar depósito na conta do profissional até o limite de 24 horas antes do início programado da viagem;

d) Na hipótese de viagem emergencial, a contratada deverá realizar depósito na conta do profissional até 48 horas depois de notificada pelo Fiscal Administrativo do Contratante.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato decorrente deste procedimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

15.2. Na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. A rescisão do Contrato a ser firmado se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TJ/RN poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.5. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de cinco (05) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/RN adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

15.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

15.8. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15.9. O TJ/RN poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.10. Quando da rescisão contratual, a comissão designada para Fiscalização do CONTRATANTE deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

15.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o TJ/RN deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até dois (2) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA 16ª – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

16.2. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

CLÁUSULA 17ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, Portaria nº 274-TJ/RN, de 07 de abril de 2005, Resolução nº 049/2008 – TJ, de 01 de outubro de 2008, Resolução CNJ nº 169, de 31 de dezembro de 2013 e demais alterações, Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 MTE RN000183/2021 - SINTRO/RN, Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017-SEGE/MPOG e vincula-se, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023-TJRN e seus anexos.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 19ª - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

19.2. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a sua validade e eficácia sujeita à publicação, pelas partes, por extrato, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 20ª – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

20.1. Para que se possa verificar se os serviços contratados foram prestados nos prazos e condições especificados, foram definidos INDICADORES e METAS, compondo os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS, com suas respectivas faixas para aplicação de desconto e percentual de desconto a ser aplicado no valor do serviço afetado (GLOSA), descritos detalhadamente no item 7. do Termo de Referência.

20.2. Da responsabilidade pela fiscalização.

20.2.1. O NMS serão acompanhados pelos fiscais locais e pelo Fiscal Administrativo do CONTRATANTE, na forma posta no Termo de Referência.

20.3. Da conformidade da prestação dos serviços quanto ao início da prestação.

20.3.1. No ANEXO 01 do Termo de Referência – DOS INDICADORES DE PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS são apresentados tanto os indicadores quanto as regras para glosa em faturas (PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR DO POSTO DE TRABALHO AFETADO), quando do NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS de todos os postos de trabalho, bem como dos postos de trabalho que sejam posteriormente adicionados por meio de TERMO ADITIVO.

20.4. Da disponibilidade e adequação dos postos de trabalho.

20.4.1. No ANEXO 02 do Termo de Referência – DOS INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO são apresentados tanto os indicadores quanto as regras para glosa em faturas (PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO AFETADO, POR DIA DE NÃO CUMPRIMENTO), quando da constatação de NÃO CONFORMIDADES na adequação e disponibilidade dos postos de trabalho.

20.5. Das horas trabalhadas.

19.5.1. No ANEXO 03 do Termo de Referência – DOS INDICADORES DE HORAS NÃO TRABALHADAS são apresentados tanto os indicadores quanto as regras para glosa em faturas (PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO AFETADO, POR HORA NÃO TRABALHADA), a serem apurados pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, no exame dos relatórios dos registros de ponto dos profissionais disponibilizados pela contratada.

20.6. Do cumprimento das regras de segurança.

20.6.1. No ANEXO 04 do Termo de Referência – DOS INDICADORES DE SEGURANÇA são apresentados tanto os indicadores quanto as regras para glosa em faturas (PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO AFETADO, POR DIA DE NÃO CUMPRIMENTO), quando da constatação de NÃO CONFORMIDADES das regras de segurança do CONTRATANTE descritas no Termo de Referência.

20.7. Do cumprimento das regras de administração do Contrato.

20.7.1. No ANEXO 05 do Termo de Referência – DOS INDICADORES DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO são apresentados tanto os indicadores quanto as regras para glosa em faturas (PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO NO VALOR MENSAL ATUAL DO CONTRATO, POR DIA CORRIDO DE DESCUMPRIMENTO), quando da constatação de NÃO CONFORMIDADES no cumprimento das regras de administração do Contrato.

20.8. Dos períodos de aferição do cumprimento dos NMS e da carência para início da aferição dos indicadores relacionados ao uso do uniforme.

- a) As medições serão realizadas no período de um mês, com encerramento no último dia do mês de apuração;
- b) Em razão da necessidade de se possibilitar uma adequação dos novos profissionais contratados, não serão aplicadas glosas relativas a eventuais descumprimentos dos indicadores relacionados





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ao uso do uniforme nos primeiros trinta dias corridos de vigência do Contrato (indicadores 17 a 22);

c) Os demais indicadores serão apurados desde a assinatura do Contrato.

20.9. Da sistemática de avaliação e imposição de glosas por descumprimento dos NMS.

20.9.1. Eventuais glosas serão computadas mensalmente, em razão do não cumprimento dos NMS, da seguinte forma:

- a) Os NMS serão aferidos para todos os profissionais que prestem serviços ao Contratante, inclusive aqueles que atuarem na condição de substitutos;
- b) Para cada prédio onde haja postos de trabalho, os respectivos fiscais locais enviarão RESUMO DA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE NMS, via e-mail, ao fiscal administrativo do Contratante, obrigatoriamente até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, utilizando, a princípio, a tabela modelo apresentada no ANEXO 06 do Termo de Referência – APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE NMS;
- c) O fiscal administrativo enviará ao preposto da CONTRATADA, também via e-mail, obrigatoriamente até o quarto dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, cópias dos relatórios parciais emitidos pelos fiscais locais, acompanhado de RELATÓRIO GERAL DA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE NMS, em que serão acrescentados os registros de eventuais descumprimentos de NMS sob sua responsabilidade;
- d) Em regra, a avaliação dos NMS será realizada uma vez por semana, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e registrada em formulário próprio (ANEXO 06);
- e) Havendo a necessidade de se buscar uma fiscalização mais ajustada e rigorosa, nada obsta que o fiscal local realize avaliações com maior frequência;
- f) A CONTRATADA poderá se fazer representar, por seu supervisor, por seu preposto ou por profissional por ele indicado, para acompanhar a realização das avaliações, independentemente de comunicação prévia ao respectivo fiscal local ou administrativo;
- g) Eventuais discordâncias quanto ao resultado de avaliações deverão ser apresentadas ao fiscal administrativo do CONTRATANTE, para verificação junto à Administração do prédio afetado.

20.10. Das glosas por descumprimento dos NMS.

20.10.1. As GLOSAS MENSAIS, adequações de pagamento oriundas do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço previamente estipulados, não se configuram como penalidades ou multas.

20.10.2. A aplicação de glosas por descumprimento de NMS não substituem nem eliminam a aplicação de sanções legais administrativas (advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) ou penais.

CLÁUSULA 21ª – DA POSSIBILIDADE DE FÉRIAS COLETIVAS

21.1. O CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o planejamento de férias da maioria dos prestadores de serviços, preferencialmente, durante os meses de Janeiro e Dezembro, período onde poderá ocorrer redução de pessoal na Justiça Estadual, bem como requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a concessão de férias coletivas, inclusive proporcionais, de parte dos funcionários vinculados a este CONTRATO, preferencialmente, no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), as quais poderão ser concedidas proporcionalmente, nos termos dos arts. 139 e 140 da CLT, inclusive em relação aos funcionários contratados há menos de 12 (doze) meses.

21.2. Em decorrência do disposto no item 21.1, concedida as férias coletivas aos seus funcionários e não havendo necessidade de substituição por reservas (reposição dos postos), o valor desse(s) posto(s) não será(ão) considerado(s) para fins de pagamento em sua integralidade, abatendo-os quando do pagamento do valor mensal previsto no item 3.1 da Cláusula 3ª.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, 04 de Setembro de 2023.

AMILCAR MAIA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJRN
CONTRATANTE

ANTONIO CLAUDIO DA
SILVA DO
NASCIMENTO:5708491230
4

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO
NASCIMENTO:57084912304
Dados: 2023.09.04 14:14:05 -03'00'

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO
INSTITUTO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Deborah Donelli O Espinola

Nome: Leônia Rêna Jales



Número do Contrato	Vigência	Contratado	CPF/CNPJ
00054/2024	01/02/2024 A 01/02/2025	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	00.482.840/0001-38

Objeto
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MOTORISTA, MOTOCICLISTA MENSAGEIRO, LAVADOR DE VEÍCULO E MECÂNICO, COM PREVISÃO ESTIMADA DE DIÁRIAS

Órgão superior	Órgão subordinado	Unidade gestora contratante	Modalidade de contratação
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de contratação	Fundamento Legal	Data de assinatura	Data de publicação
SEM INFORMAÇÃO		25/01/2024	28/03/2024

Situação	Valor inicial do contrato	Valor final do contrato	Licitação
NÃO SE APLICA	R\$ 1.758.023,04	R\$ 1.758.023,04	90002/2024

ITENS CONTRATADOS

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1530380690002202400001	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - MOTORISTA I (44H) CAMPUS SALVADOR.	168	R\$ 5.121,92
1530380690002202400002	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - MOTORISTA I (44H) CAMPUS VITÓRIA DA CONQU ISTA	36	R\$ 5.052,47
1530380690002202400003	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - MOTORISTA I (44H) CAMPUS ENTRE RIOS, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS É SANTO AMARO	12	R\$ 5.127,78
1530380690002202400004	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - MOTORISTA II (12X36H) CAMPUS SALVADOR - R EITORIA	48	R\$ 5.043,79
1530380690002202400005	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTOCICLISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOCICLISTA - MENSAGEIRO MOTOCICLISTA (44H)	36	R\$ 4.759,05
1530380690002202400006	LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO	LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTIVO - LAVADOR DE VEÍCULOS (44H)	12	R\$ 3.510,79
1530380690002202400007	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES - PARTE MECANICA	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA - MECÂNICO (44H)	12	R\$ 4.498,66
1530380690002202400008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - DIÁRIA MOTORISTA I - CAMPUS SALVADOR	532	R\$ 174,61
1530380690002202400009	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - DIÁRIA MOTORISTA I - CAMPUS VITÓRIA DA CO NQUISTA	114	R\$ 174,61

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1530380690002202400010	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - DIÁRIA MOTORISTA I - CAMPUS ENTRE RIOS, S ÃO GONÇALO DOS CAMPOS E SANTO AMARO	38	R\$ 174,61
1530380690002202400011	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - DIÁRIA MOTORISTA II	144	R\$ 174,61

<

ANTERIOR

PRÓXIMA

>

Exibir 15 result

TERMS ADITIVOS DO CONTRATO

APOSTILAMENTOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

